PARECER Nº486/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº CM 077/2022.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador Diego Espino, que "Institui no Município de Divinópolis, o Calendário Oficial da Conscientização Animal e dá outras providências".

Em primeira análise ao projeto esta comissão verificou a presença de dois óbices à tramitação:

a) A cláusula de revogação prevista no art. 6º do projeto contraria o disposto no art. 9º da LC 95/1998.

b) Necessária, ainda, a revisão da redação do art. 5º do projeto, já que não está prevista na atual estrutura organizacional do município o órgão "Prefeitura Municipal de Divinópolis".

O autor da matéria foi devidamente notificado – Ofício CM 134/2022 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Em resposta (Ofício Interno nº 034/2022), o vereador informou que apresentaria emenda sanando os óbices.

Foi apresentada a Emenda Modificativa nº 083/2022, que será apreciada em parecer específico.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local.

A criação de datas comemorativas e de conscientização é medida de incontestável interesse local. Sendo assim, verifica-se que o projeto proposto não viola a competência definida pela Constituição, razão pela qual considera-se adequado sob este prisma.

2.2 Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando o projeto adequado em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto.

O projeto foi objeto de audiência pública, atendendo ao disposto na Lei nº 8552/2019, conforme verifica-se na ata anexa ao projeto.

Considera-se o projeto adequado sob o ponto de vista legal.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, considera-se o projeto adequado.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM 077/2022.

Divinópolis, 22 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
CPF 34347909691 DATA 30/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente

Vereador Flávio Marra
Membro

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620 DATA 22/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
Secretário – Relator

KAROLINY DE CASSIA FARIA:08031461678
Digitally signed by KAROLINY DE CASSIA FARIA:08031461678
Date: 2022.12.19 12:40:50 -03'00'

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201